

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Fl.01

"=LEI Nº. 125/94="

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e regulamentar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º. - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ficará vinculada à Divisão de Encargos Gerais do Município.

Art.3º. - À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

- I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneros municipais, estaduais ou federais;
- II - orientar e defender os consumidores contra possíveis abusos praticados nas relações de consumo;
- III - realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo da Lei nº. 8.078 de 11/09/90;
- IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à jurisdição judicial, através do Ministério Público do Município ou Comarca;
- V - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Consumidoras com o mesmo fim;
- VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;
- VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas assinadas, folhetos ilustrados, cartazes e

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Fl.02

demais meios de comunicação;

- VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;
- IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art.4º. - O PROCON será vinculado a uma Secretaria Municipal e coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo 1º. - O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução / da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;
- II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art.5º. - O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

- I - um representante da Associação de Defesa do Consumidor a nível municipal, a ser apresentado após a constituição da mesma;
- II - um representante do executivo municipal;
- III - um representante do legislativo municipal.

Art.6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Escritório da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 25 de outubro de 1.994.


JOÃO MARIA DE MORAES
Prefeito Municipal

